INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em segunda convocação, no dia 26 de março de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro.

2. **PRESENÇA:** A assembleia foi instalada, nos termos do artigo 71 e 124 e seguintes da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1076, conforme aditada ("Lei das S.A.") e cláusulas 8.6 e 8.7 da Escritura de Emissão (conforme a seguir definida), em segunda convocação, com a presença: (i) do debenturista detentor da totalidade das debêntures em circulação conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime misto de colocação, da terceira emissão da Companhia ("Debenturista" e "Debêntures") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*", conforme aditada ("Escritura de Emissão"); (ii) da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Companhia.

3. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do artigo 71 e 124 e seguintes da Lei das S.A. e das cláusulas 8.5 e 8.6 da Escritura de Emissão: (A) o edital de 1ª convocação foi publicado, nos seguintes jornais: (i) "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 14 de fevereiro de 2019 , 15 de fevereiro de 2019 e 18 de fevereiro de 2019; e (ii) no "Valor Econômico do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 14 de fevereiro de 2019, 15 de fevereiro de 2019 e 18 de fevereiro de 2019, e (B)

o edital de 2ª convocação foi publicado, nos seguintes jornais: (i) "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 18 de março de 2019, 19 de março de 2019 e 20 de de março de 2019; e (ii) no "Valor Econômico do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 18 de março de 2019, 19 de março de 2019 e 20 de março de 2019.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Luiza Moreira, que foi secretariada pela Sra. Danielle Silva, escolhidos pelo Debenturista presente.

5. **ORDEM DO DIA:** Compareceu o Debenturista para deliberar e votar a respeito das seguintes matérias: **(i)** não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, devido ao rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Debêntures para nível inferior, em escala nacional, a "brBB-" pela Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings, conforme relatório divulgado em 11 de fevereiro de 2019; **(ii)** caso os titulares das Debêntures optem por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, nos termos do item (i) acima, deliberar sobre: **(ii.a)** a alteração da alínea (y), da Cláusula 5.17, da Escritura de Emissão nos termos abaixo; **(ii.b)** a aprovação do compartilhamento das Garantias Reais da Emissão nos termos e condições estabelecidos abaixo; **(ii.c)** a alteração do "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*" ("Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária"), de forma a: **(1)** refletir a constituição da Cessão Fiduciária de Rendimentos e da Cessão Fiduciária de Conta Reserva, (conforme definidas na Escritura de Emissão), especialmente em seu Anexo I, *Descrição das Obrigações Garantidas, Itens (B) Obrigações Garantidas Contrato; (C) Obrigações Garantidas Debêntures da Quarta Emissão para Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão e (D) Obrigações Garantidas Contrato de Troca de Risco*, todas as alterações advindas da Escritura de 5ª Emissão e seus instrumentos acessórios; e **(2)** incluir os titulares das Debêntures da Quinta Emissão (conforme definido abaixo), representados pelo agente fiduciário das Debêntures da Quinta Emissão e o titular do Contrato de Troca de Risco (conforme definido abaixo) como partes garantidas no que diz respeito às Cessões Fiduciárias, que deverão ser compartilhadas entre si, conforme o caso; **(iii)** tendo em vista a *Cláusula 5.17, alínea (l)*, da Escritura de Emissão, a aprovação da constituição das garantias reais previstas na Proposta da Administração (conforme definida abaixo); e **(iv)** autorizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, em conjunto com a Emissora, celebrar todos os documentos e instrumentos, praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias ao cumprimento integral das deliberações prevista nesta ata, incluindo, mas não se limitando, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e os demais documentos acessórios.

6. **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado e aprovado, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

6.1. Dado que em 11 de fevereiro de 2019 a Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings divulgou relatório por meio do qual rebaixou a classificação de risco (*rating*) atribuída às Debêntures de "brA-" para "brBB-", em escala nacional, e de "B" para "CCC+" em escala global e que, na opinião da Companhia, não houve alteração relevante nos seus fundamentos econômico-financeiros e em suas

INVEPAR JURÍDICO

atividades, que acarrete um aumento do risco do investimento nas Debêntures ou justifique o vencimento antecipado das Debêntures, aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures devido ao rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão, nos termos da Cláusula 5.17.2 da Escritura de Emissão.

6.2. Tendo e vista o disposto na deliberação 6.1. acima, aprovar a alteração da alínea (y), da Cláusula 5.17, da Escritura de Emissão, de forma a prever a classificação de risco atribuída às Debêntures para nível inferior, em escala nacional, a Ba3 pela Moody's América Latina ou "brBB-" pela Standard & Poor´s ou Fitch Ratings, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"rebaixamento da classificação de risco atribuída às Debêntures vigente na Data de Emissão para nível inferior, em escala nacional, a brBB- pela Standard & Poor's ou Ba3 pela Moody's América Latina ou Fitch Ratings"*

6.3. Tendo em vista que, em 27 de fevereiro de 2019, a assembleia geral da Companhia aprovou (a) a 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única ("Debêntures da Quinta Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos, no valor total de até R$ 1.370.000.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta milhões de reais), da Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*", a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário das Debêntures da Quinta Emissão ("Escritura da Quinta Emissão"); e (b) aditamento ao contrato de ajuste de remuneração, denominado, contrato de troca de risco, que será celebrado no âmbito das Debêntures Quinta Emissão ("Contrato de Troca de Risco"), aprovar: (**i**) nos termos da alínea (l) da *Cláusula 5.17* da Escritura de Emissão, a constituição das garantias reais previstas na Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 12 de fevereiro de 2019, em seu *Anexo I, alínea (g)*, no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão e do Contrato de Troca de Risco; e (**ii**) o compartilhamento das Garantias Reais da Emissão, conforme definidas na *Cláusula 5.23.1* da Escritura de Emissão, com exceção do penhor sobre as ações de emissão da Linha Amarela S.A. - LAMSA previsto na alínea (ii) da *Cláusula 5.23* da Escritura de Emissão, com os titulares das Debêntures da Quinta Emissão e a contraparte da Companhia no Contrato de Troca de Risco;

6.4. Tendo e vista o disposto na deliberação 6.3. acima, aprovar a alteração do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, com o objetivo de (i) refletir a constituição das Cessões Fiduciárias, conforme definido na Escritura de Emissão, especialmente em seu Anexo I, "*Descrição das Obrigações Garantidas, Itens (B) Obrigações Garantidas Contrato; (C) Obrigações Garantidas Debêntures da Quarta Emissão para Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão e (D) Obrigações Garantidas Contrato de Troca de Risco*", todas as alterações advindas da Escritura de 5ª Emissão e seus instrumentos acessórios; e, ato contínuo, (ii) incluir os titulares das Debêntures da Quinta Emissão, representados pelo agente fiduciário das Debêntures da Quinta Emissão e a contraparte da Companhia no Contrato de Troca de

INVEPAR JURÍDICO

Risco como partes garantidas no que diz respeito às Cessões Fiduciárias, que deverão ser compartilhadas entre si , conforme o caso.

6.5. Autorizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, em conjunto com a Companhia, celebrar todos os documentos e instrumentos, pratique todos os atos e tomar todas as providências necessárias ao cumprimento integral das deliberações prevista nesta ata, incluindo, mas não se limitando, a celebração do aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e de Cessão Fiduciária, celebração do termo aditivo ao contrato entre credores e do contrato entre credores de forma a regular o compartilhamentos das garantias descritas no item 6.3 acima e os demais documentos acessórios.

As deliberações aprovadas acima não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos titulares das Debêntures quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações e de Cessão Fiduciária e/ou documentos correlatos; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares das Debêntures, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações e de Cessão Fiduciária e/ou documentos correlatos.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pelo debenturista presente, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

INVEPAR
JURÍDICO

Página de Assinaturas 1/4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR.

Mesa:

Luiza Moreira
Presidente

Danielle Silva
Secretário

INVEPAR
JURÍDICO

Debenturista presente:

MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Nome: MARILIA SOUZA G C. BARROS
Cargo: PROCURADORA

Nome: LEONARDO ARMANDO YAMAMOTO
Cargo: PROCURADOR

INVEPAR
JURÍDICO

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF 606 744 587 53

INVEPAR JURÍDICO

Página de Assinaturas 4/4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR.

Emissora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome: Enio Stein	Nome: Erik da Costa Breyer
Cargo: VP Financeiro ADM e RI INVEPAR	Cargo: Presidente INVEPAR